Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10023/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24375/2012/001
PROTOCOLO	: 1963623
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

RECURSO ORDINÁRIO – ADESÃO AO REFIS – QUITAÇÃO DA MULTA – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o **Recurso Ordinário** interposto pelo Senhor **Aluízio Cometki São José** (CPF nº 932.772.611-15), em desfavor da r. **Decisão Singular DSG-G.JD - 4474/2018**, proferida nos autos TC/24375/2012.

Conforme **certidão de quitação de multa** acostada aos autos principais às fls. 295/297 (Peça 35), verifica-se que o jurisdicionado aderiu ao **REFIS** instituído pela Lei nº 5.454/2019, abdicando, portanto, do seu direito de recorrer, nos termos do art. 3º[1] da citada Lei.

Neste sentido e, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa nº 13/2020;

[1] **Art. 3º** (...)
§6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

RNE